TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de tecnologia da informação, com técnico disponível na sede da ARIS, para atender problemas de hardware/software, executar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e fornecer suporte à infraestrutura de TI.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se destina a atender a demanda da ARIS, que necessita de suporte e assistência na área de tecnologia da informação. A contratação será realizada com o objetivo de garantir o desempenho dos sistemas, a capacidade computacional e a segurança dos dados, bem como a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

Como parte da necessidade, a ARIS fará uso de serviços como suporte técnico em com profissional experiente em soluções em TI em tempo integral, treinamento e capacitação dos funcionários com instruções sobre programas e novas tecnologias; serviços de manutenção periódica em softwares e hardwares; e soluções de backup dos dados e serviços em servidor/nuvem.

Para tanto, se faz necessário contratar empresa de tecnologia da informação com competências em resolver problemas de hardware e instalação de dispositivos, executar manutenção preventiva e corretiva, suportar as aplicações proprietárias e infraestrutura de TI, configurar e instalar sistemas operacionais e aplicativos, monitorar e analisar as redes de computadores e segurança da informação e treinar os usuários nas novas tecnologias.

Sendo assim, conclui-se que a contratação pública será adequada para atender às necessidades descritas aqui. Por essa razão, sugere-se que seja feita uma análise minuciosa das particularidades do objeto antes de dar início à sua execução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá com base em empresa de tecnologia da informação que detenha capacidade em fornecer o objeto e disponibilizar um técnico em horário integral durante o expediente da ARIS.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa deverá iniciar as atividades em 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço/autorização de fornecimento.

Deverá disponibilizar um técnico em tecnologia da informação na sede da ARIS durante o horário de expediente da entidade para realizar atividades de suporte, identificar e resolver problemas relacionados a instalações e configurações de

hardwares e softwares, suporte a usuários para operação dos aplicativos e equipamentos de informática, realizar a manutenção preventiva e corretiva de estações de trabalho, servidores, notebooks, impressoras e equipamentos de rede, instalar novas máquinas, softwares, programas e ferramentas; acompanhar os processos e monitoramento de sistemas; realizar projetos de infraestrutura e aplicações, desde a idealização até a implantação; implantar processos e políticas internas de segurança da informação; gerir a segurança de sistemas e ambientes de TI e outros serviços relacionados.

5. GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de Compras e Licitações com apoio dos demais setores, que poderão tomar notas acerca da prestação do serviço e encaminhá-las à Diretoria de Administração e Finanças para deliberação.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado pela ARIS até o dia 10 de cada mês por meio de depósito em Banco, Agência e Conta informados pelo CONTRATADO ou por meio de boleto bancário emitido e enviado pelo CONTRATADO à ARIS, assim como envio da nota fiscal sobre os serviços realizados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao Contratado para retificação e reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada pela ARIS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a prestação dos serviços.

A ARIS procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, única e exclusivamente por meio da Coordenadoria de Contabilidade.

A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

7. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor terá como base empresa que atenda aos critérios exigidos para a contratação, que tenha profissional habilitado e capacitado, disponível em tempo integral durante o expediente da ARIS; e ao critério de menor preço por mês.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTAMENTO

A pesquisa prévia apontou valores inferiores aos limites da dispensa de licitação. A estimativa do valor será apresentada em momento oportuno, após conclusão da fase de pesquisa de preços, com fundamento no Decreto/ARIS nº 006/2023.

Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ocorrer o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice IPCA ou outro que o substitua, no percentual acumulado dos últimos 12 meses, tomando como data base o mês de assinatura do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação em questão encontra viabilidade orçamentária na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Órgão Orçamentário: 1000 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Unidade Orçamentária: 1001 - ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 101 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do Consórcio
Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras
Despesa: 2 – 3.3.90 - Aplicações Diretas

10. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

III – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

IV – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto

do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

V – Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

VI – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

VII – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

VIII – A qualquer tempo, a ARIS poderá solicitar a substituição do técnico disponibilizado do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

IX – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio dos serviços desta contratação;

X – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

XI – A ARIS não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.

XII – Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

XIII – Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;

XIV – Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

XV – Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

XVI –A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no presente contrato, deve: Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos; Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que

cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11. SANÇÕES E RESCISÃO

Os motivos e as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as infrações e sanções administrativas.

12. PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência do contrato proveniente deste processo terá início na data da expedição do documento e vigorará por 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. DEMAIS CONDIÇÕES

O regime jurídico do contrato confere à Administração as prerrogativas de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na legislação e neste contrato; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Florianópolis-SC, 2 de maio de 2023.

Pedro H. S. de Oliveira

Técnico operacional